

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com data-base em 1º (primeiro) de outubro, terão um reajuste de **6.05% (seis virgula zero cinco por centos)**, calculados sobre o salário de 01 de outubro de 2024, com vigência a partir de 1º de outubro de 2025. **PISOS SALARIAIS:** Ficam estabelecidos, para a categoria profissional, os seguintes pisos salariais, sendo que nenhum empregado poderá receber valor inferior ao mesmo, independente da sua jornada de trabalho:

**TRABALHADORES DE CONDOMÍNIOS EDIFÍCIOS E ASSOCIAÇÕES DE  
LOTEAMENTO FECHADO RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS.**

**TABELA 01 – CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS**

|                                                                                            |                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>Gerente Administrativo</b>                                                              | <b>R\$ 2.840.31</b> |
| <b>Zeladores</b>                                                                           | <b>R\$ 2.396.85</b> |
| <b>Porteiros ou Vigias, Cabineiros ou Ascensoristas, Garagistas, Foguista, Manobristas</b> | <b>R\$ 2.294.04</b> |
| <b>Demais Empregados</b>                                                                   | <b>R\$ 2.294.04</b> |
| <b>Faxineiros</b>                                                                          | <b>R\$ 2.191.26</b> |

**TABELA 02 - TRABALHADORES DE "FLATS" E SHOPPING CENTER**

|                                                                                                                                                                                        |                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>Trabalhadores em Serviços Administrativos (Encarregados, Gerentes, Tesoureiros e demais empregados assemelhados da Administração em Geral)</b>                                      | <b>R\$ 4.027.51</b> |
| <b>Trabalhadores em Serviços Administrativos (Assistentes de Contabilidade, Assistentes Administrativos, de Tesouraria e demais empregados assemelhados da Administração em Geral)</b> | <b>R\$ 3.790,58</b> |
| <b>Encarregado de Manutenção, Supervisor de Manutenção e Chefe de Manutenção.</b>                                                                                                      | <b>R\$ 3.316.79</b> |
| <b>Eletricista de Manutenção, Encanador, Pintor e Mecânico de Ar Condicionado e demais trabalhadores técnicos que atuam em manutenção.</b>                                             | <b>R\$ 2.842.97</b> |
| <b>Recepcionista, Porteiro, Vigia, Telefonista, Garagista, Controlador de tráfego/Fiscal de pisos</b>                                                                                  | <b>R\$ 2.733.33</b> |
| <b>Cabineiro ou Ascensorista – Carga horária de 6 (seis) horas/dia</b>                                                                                                                 | <b>R\$ 2.723.33</b> |
| <b>Auxiliar de Conservação, de Limpeza ou Faxineira, Copeira, Camareira, Arrumadeira.</b>                                                                                              | <b>R\$ 2.604.30</b> |

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA

Os empregadores concederão aos seus empregados, mensalmente, até o **5º (quinto) dia útil**, no vale-alimentação no valor de **R\$ 605,00 (seiscentos e cinco reais)**,

**Parágrafo Primeiro:** Para os empregados de condomínios que já recebem cesta básica com valor superior ao valor mínimo estipulado na última convenção (**R\$ 550,00**), **aplica-se o reajuste de 10% (dez por cento)**.

**Parágrafo Segundo:** A concessão objeto da presente cláusula tem por base orientação jurisprudencial do Tribunal Regional do Trabalho, no sentido de que a cesta básica não tem natureza salarial, cuidando-se, pois, de cláusula estritamente social.

**Parágrafo Terceiro:** Ficam respeitadas as condições mais benéficas ao empregado.

**Parágrafo Quarto:** Fica assegurado aos trabalhadores contribuintes do Sindicato Profissional e que não apresentarem a declaração de oposição à contribuição assistencial o recebimento da cesta básica no período de afastamento médico por motivo de doença limitado ao período de 06 (seis) meses, bem como no período de férias, auxílios maternidade paternidade.

**Parágrafo Quinto:** Fica assegurado somente para os trabalhadores contribuintes do Sindicato Profissional e que não apresentarem a declaração de oposição à contribuição assistencial o recebimento da cesta básica em caso de acidente de trabalho, o empregado receberá o referido benefício conquistado pelo sindicato enquanto perdurar o afastamento previdenciário.

**Parágrafo Sexto:** Em caso de fornecimento de Vale Cesta, deverão ser disponibilizados ao empregado, no mínimo, 03 (três) estabelecimentos fornecedores para aquisição do benefício.

**Parágrafo Sétimo:** Os condomínios que optarem pelo “REDINO” poderão pagar de forma proporcional em casos de jornada parcial e quando da contratação e dispensa do empregado não corresponderem ao mês integral, e poderão ainda, fazer o desconto também de forma proporcional, em caso de faltas não justificadas, com desconto do dia e DSR.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE RETORNO FÉRIAS

Fica garantido ao empregado (a) que retorna de férias estabilidade de 30 (trinta) dias, que não pode ser cumulada com aviso prévio indenizado ou trabalhado.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS PREMIOS

**Parágrafo Único:** Para os empregados sindicalizados e ou contribuintes do Sindicato Profissional e que não apresentarem carta de oposição à contribuição negocial laboral para formação da receita orçamentária da entidade o empregador concederá aos seus empregados folga anual de 01 (um) dia, a ser gozada na data do aniversário, no dia trabalhado.

## AUXÍLIO SAÚDE CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO SOCIAL BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Os Sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com o intuito de fazer valer o conceito de “Responsabilidade Social Corporativa”, fixam um Benefício constituído por Assistência à Saúde para os empregados.

**Parágrafo Primeiro:** Será concedido a todos os trabalhadores um benefício constituído por Assistência à Saúde, abrangendo consultas médicas e exames complementares, gerido e prestado por empresa conveniada “Vidas Reais”, que executará atividades realizando convênios e parcerias com empresas e centros especializados.

**Parágrafo segundo:** o benefício de assistência à saúde oferecido aos empregados são:

**1. Consultas Médicas e Especialidades:** Clínica Geral, Ginecologia, Oftalmologia Urologista e Ortopedia.

**2. Exames complementares: Laboratoriais:** Cultura de Fezes, Hemograma Completo Urina Tipo 1, PSA livre e total e Urologia.

**Oftalmológicos:** Exames: Pressão Interna do olho e de vista. **Odontologia:** Atendimento com Dentista.

Para utilização desses serviços o empregado deverá solicitar via **WhatsApp (11) 97322-6623**

Piracicaba, 01 de outubro de 2025.

**A DIRETORIA**